

Rua Estrada de Rodagem — s/nº — Esperança CEP: 68.129-000 — Mojuí dos Campos — Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO REFERÊNCIAL Nº 006/2023 - SEMGA/SLC/WP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SEMED PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SEMED

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 007/2022-SEMED; 008/2022-SEMED; 010/2022-SEMED; 011/2022-SEMED; 012/2022-SEMED; 013/2022-SEMED; 014/2022-SEMED; 015/2022-SEMED; 016/2022-SEMED; 017/2022-SEMED; 018/2022-SEMED; 019/2022-SEMED; 020/2022-SEMED; 021/2022-SEMED; 022/2022-SEMED; 023/2022-SEMED; 025/2022-SEMED; 026/2022-SEMED.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS Nº 007/2022-SEMED; 008/2022-SEMED; 010/2022-SEMED; 011/2022-SEMED; 012/2022-SEMED; 013/2022-SEMED; 014/2022-SEMED; 015/2022-SEMED; 016/2022-SEMED; 017/2022-SEMED; 018/2022-SEMED; 019/2022-SEMED; 020/2022-SEMED; 021/2022-SEMED; 022/2022-SEMED; 023/2022-SEMED; 025/2022-SEMED; 026/2022-SEMED, ATRAVES DE ADITAMENTO.

I. RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a este Assessor Jurídico, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise das minutas do 1º (primeiro) Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 007/2022-SEMED: 008/2022-SEMED; 010/2022-SEMED; 011/2022-SEMED; 013/2022-SEMED; 014/2022-SEMED; 012/2022-SEMED: 015/2022-016/2022-SEMED; 017/2022-SEMED; SEMED: 018/2022-SEMED; 019/2022-SEMED; 020/2022-SEMED; 021/2022-SEMED; 022/2022-023/2022-SEMED; 025/2022-SEMED; 026/2022-SEMED, celebrado entre o Município de Mojui dos Campos, através da Secretaria Municipal de Educação e as empresas VIVALDO DE SANTOS CIA LITDA; V. SIMÃO DE OLIVEIRA-ME; RODRIGO LOPES DE AGUIAR-ME, R DO NASCIMENTO OLIVEIRA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE-ME; MARINEUDO DE PAULA COSTA 85573973215; M. E. DA COSTA LIMEIRA-ME; J. F. BATISTA TRANSPORTES-ME; J. C. TRANSPORTES LTDA-EIRELI; GACINALDO SANTOS SILVA-ME; F.A. MELO DA SILVA TRANSPORTES-ME; EVERSON DA SILVA FERREIRA; L. GOMES LOPES EPP; J. IAMAR DOS S. DA



Rua Estrada de Rodagem — s/nº — Esperança CEP: 68.129-000 — Mojuí dos Campos — Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: <u>licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br</u>

COSTA-ME; J. CARNEIRO DA COSTA-ME; E. ROLIM DE SOUZA E CIA L'TDA-ME; E.S. DA SILVA TRANSPORTES EIRELI-ME e E. DA CONCEIÇÃO CARDOSO, que tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do município de Mojuí dos Campos.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo prorrogar a vigência dos contratos supracitados, com início em 03/03/2023 e término em 02/03/2024.

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

Das Prorrogações De Vigência Dos Contratos

Vale ressaltar, inicialmente, que as prorrogações de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas e autorizadas por quem de direito. A esse respeito, a Lei 8666/1993, assim dispõe:



Rua Estrada de Rodagem — s/nº — Esperança CEP: 68.129-000 — Mojuí dos Campos — Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: <u>licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br</u>

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(…)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) [grifamos]

Observa-se que, em tese, que para efetivação da prorrogação dos contratos administrativos, alguns requisitos devem ser atendidos. O art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, impõe, nos casos de prorrogação de prazo, a necessidade de autorização por parte da autoridade competente para celebrar o contrato e estas prorrogações devem ser justificadas por escrito.

Desta forma, considerando que o interesse administrativo da assinatura dos referidos aditivo contratuais deve partir da Secretária Municipal de Educação, considerando ainda a concordância das empresas contratadas com a prorrogação dos respectivos contratos, esta Assessoria Jurídica, conclui em parecer que este termo aditivo refere-se a continuidade da avença antes pactuada, encontrando amparo na lei de licitações e após verificar as formalidades do aditivo nada tem a opor, haja visto não ferir o Ordenamento Jurídico Pátrio.

Quanto ao instrumento de aditivo contratual, entende-se que as minutas atendem ao necessário para a continuidade da relação jurídica antes estabelecida por meio destes contratos.

Outrossim, vale ressaltar, que a viabilidade técnica, interesse administrativo, beneficio da administração pública são itens que a administradora deve analisar antes de sua assinatura.

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.

A publicação deverá ser providenciada pela Administração, observados os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos. Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo aditivo, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor. Ainda que não haja ônus para a Administração, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e aditamentos na imprensa oficial.



Rua Estrada de Rodagem — s/nº — Esperança CEP: 68.129-000 — Mojuí dos Campos — Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: <u>licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br</u>

IV. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, este Assessor Jurídico entende ser possível o aditamento pretendido, desde que observadas as recomendações acima e cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Santarém/PA, 28 de Fevereiro de 2023.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA

Assessor Jurídico do Município OAB/PA 21.859